SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 31 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4405a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2026 - CATAVENTO METEOROLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 36/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026
O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL** torna público o Termo de Credenciamento firmado com a empresa **CATAVENTO METEOROLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **19.269.561/0001-19**, para prestação de serviços de **monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, municipal regionalizado, com disponibilização de plataforma de risco de acesso público**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 17/2026.
Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, admitida prorrogação nos termos do instrumento e da legislação vigente.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:7997DC5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
DECRETO N° 134, 29 DE AGOSTO DE 2026

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do municipio, afetados pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL CONECTIVA GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Portaria n° 260/2022 - MDR

O Senhor Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - que na data de 29 de agosto de 2026 tempestade local conectivo granizo, por aproximadamente 10 minutos e um curto espaço de tempo atingiram o Município, causando múltiplos desastres como destelhamento de unidades habitacionais que tiveram quebra em especial de telhas de fibrocimento;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado com granizo em um pequeno intervalo de tempo, causando a quebra de tubulação rígida exposta interrompendo o abastecimento de água potável por cerca de 3 hrs no perímetro urbano da cidade;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local conectivo granizo, **COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordeadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecação de recursos junta à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6°. Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Situação de Emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de agosto de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

VAGNER ROGRIGUES NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:C00C2512

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o Chamamento Público/Credenciamento com objetivo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelos endereços eletrônicos: barracao@pbarracao.com.br e vanice@pbarracao.com.br . Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão/RS, 28 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:71057A96

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 08 de outubro de 2026, as 09h01min**, realizará licitação, na modalidade "CONCORRÊNCIA", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço por lote", Regime de execução: Empreitada por preço unitário (LOTE), a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LUIZ DAL PRÁ E A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO,** conforme TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 4975/2025, PROCESSO Nº 25/2301-0001442-0.
Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br Edital e demais documentos de engenharia disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 28 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:BB400C77

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 11 de setembro de 2026 às 09h00min**, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma "Presencial", do tipo "menor preço por item", tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS PARA AUXÍLIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrição completa no termo de referência (Anexo I). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 28 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:742BC325

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.392, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do município de Sant'ana do Livramento a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF).

§ 1º O sistema para geração e entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, servindo o referido modelo como fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e preenchimento da declaração, desde que não conflite com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.

§ 2º A DESIF é um documento fiscal, exclusivamente digital, constituída dos seguintes módulos:

I) Módulo 1 – Demonstrativo Contábil

a) Periodicidade de geração: Semestral;
b) Prazo de entrega: até o dia 30 (trinta) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente; e até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior;
c) Composto dos seguintes registros:
c.1) Identificação da declaração;
c.2) Identificação da dependência;
c.3) Balancete analítico mensal;
c.4) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II) Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN

a) Periodicidade de geração: Mensal;
b) Prazo de entrega: até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores declarados;
c) Composto dos seguintes registros:
c.1) Identificação da declaração;
c.2) Identificação da dependência;
c.3) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
c.4) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III) Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios

a) Periodicidade de geração: Anual ou quando houver alteração
b) Prazo de entrega: até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores declarados e quando houver alteração quanto às informações;
c) Composto dos seguintes registros:
c.1) Identificação da declaração;
c.2) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
c.3) Tabela de Tarifas Bancárias;
c.4) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

IV) Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis

a) Periodicidade de geração: Sob demanda, conforme regulamentação do Fisco Municipal;
b) Prazo de entrega: fixado em intimação;
c) Composto dos seguintes registros:
c.1) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§3º As regras de preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir, de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais):

a) O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico envolve todas as Contas de resultado credoras (grupo COSIF 7); também as devedoras (grupo COSIF 8); e, as contas retificadoras de ativo identificadas com o TJEO e relacionadas no Anexo 13 do Modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais) ((+/-) Custos de Transação e Receitas Incluídos na TJEO"; e, "(-) Receitas Diferidas - TJEO Diferenciada"); todas com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF e o devido enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

b) Todos os campos relativos às informações do Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo;

§4º Ao Fisco Municipal é reservado ao direito de solicitar outros dados e informações, além dos mencionados anteriormente, com periodicidade diversa das previstas neste Decreto e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§5º Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas serão consideradas entregues as declarações que sejam processadas com sucesso.

§6º Durante o período de transição, o contribuinte deverá realizar a entrega dos documentos nos termos que se refere o art. 9º deste decreto, inclusive com o cumprimento do prazo estabelecido no referido artigo.

Art. 2º As pessoas jurídicas definidas no artigo 1º deste Decreto ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias aqui prevista, que consistem em:

I – geração da DESIF na periodicidade prevista neste Decreto;
II – entrega da DESIF ao fisco na forma e prazo estabelecido neste Decreto;
III – guarda da DESIF com o recibo de processamento em meio digital pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§1º As pessoas jurídicas que não cumprirem ou cumprirem em atraso as obrigações constantes neste Decreto ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§2º As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas sempre que:

I – houver erro ou omissão na declaração original;
II – ocorrer substituição de declaração encaminhada ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF), ficam obrigadas:

I – a manter à disposição do fisco municipal:
a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

II – a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF).

Art. 4º A transmissão, validação e processamento da DESIF serão realizados por meio do Sistema de Gestão e Inteligência Fiscal - GIF,

disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º No momento da transmissão da declaração, o sistema realizará uma validação inicial quanto à estrutura, formato e integridade do arquivo, com base nos parâmetros técnicos definidos pelo Município, sendo considerados entregues somente os arquivos que forem validados com sucesso, ocasião em que será disponibilizado ao contribuinte o protocolo de entrega correspondente.

§2º O processamento definitivo da declaração será realizado de forma assíncrona e periódica, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do seu resultado por meio do sistema, que indicará eventuais rejeições ou inconsistências, sendo passível de penalidade a ausência de entrega nos prazos definidos pela legislação.
§3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 5º O sistema de Gestão e Inteligência Fiscal - GIF estará disponível ao usuário da DESIF 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de manutenção ou indisponibilidade por problemas técnicos.

Parágrafo único. Sempre que houver prejuízo na indisponibilidade do sistema por problemas técnicos de forma a ocasionar perda do prazo final no envio de quaisquer módulos da DESIF, será expedido pela Secretaria responsável ato normativo prorrogando o prazo de entrega.

Art. 6º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, independentemente da entrega da DESIF.

Art. 7º A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte através da DESIF, referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do "caput" deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e ou judicial.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

§3º As informações prestadas por meio da DESIF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa, e para sua exigência, administrativa ou judicialmente.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF autorizada a praticar todos os atos necessários à perfeita aplicação deste decreto, inclusive quanto à definição dos parâmetros previstos na estrutura de dados da Declaração, conforme o Modelo Conceitual da DESIF.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras obrigadas a entregar a DESIF devem obedecer às configurações definidas pela SMF, sob pena de ser considerado não recebido o arquivo, bem como devem manter a guarda da declaração acompanhada do recibo de processamento em meio digital, pelo prazo decadencial de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação tributária.

Art. 9º Excepcionalmente, para o período de transição, a primeira entrega dos módulos 1, 2 e 3 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, definidas no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I – Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: no que se refere aos demonstrativos relativos ao:

a) 2º semestre de 2025, deverá ser entregue até 30/09/2026;
b) 1º semestre de 2026, deverá ser entregue até 30/09/2026.

II – Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá incluir a apuração mensal a partir das competências de janeiro/2026 a julho/2026, devendo ser entregue até 30/09/2026;

III – Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue, conjuntamente com o Módulo 2, até 30/09/2026 para as informações relativas ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos períodos que se sucederem a contar da publicação deste decreto, deverão ser entregues nas datas fixadas no art. 1º, § 2º, deste decreto.

Art. 10 Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão, ainda, apresentar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, com a discriminação da totalidade dos serviços contratados no período, sujeitos ou não à retenção do ISSQN.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desa data.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nos artigos 5º ao 10 do Decreto nº 11.983, de 24 de novembro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 12 de agosto de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B22A4B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 26/2026 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA - CONCURSO PÚBLICO N° 1/2025

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais, torna de conhecimento público, por este Extrato, que se encontra no site da FUNDATEC: www.fundatec.org.br, o Edital de Divulgação de Resultado da Avaliação Psicológica para Obtenção do Porte de Arma em Serviço, realizada em 22 e 23/08/2026, do concurso em epígrafe.

Sant'Ana do Livramento/RS, 31 de agosto de 2026.

EVANDRO GUTEBIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:CD3C76A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Fabíola Pezenatto, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto:

DECRETO NÚMERO 3.490, de 31 de agosto de 2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR TEMPESTADE LOCAL CONECTIVA GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

Três Arroios/RS, 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Julio Carlos Klein
Código Identificador:1DEE8947

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 294/2026

DECRETO Nº 294/2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.570,00 (CENTO E VINTE MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4869, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 26 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento vigente o crédito adicional de caráter especial no valor global de R$ 120.570,00 (CENTO E VINTE MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS), sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0111.2141	Funcionamento Infraestrutura	33190960000000000000	15000001	3083	120.570,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 120.570,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENTO DA SEMAUS	0004.0122.0108.2086	Funcionamento, Manutenção e Gestão da SEMAUS	33190960000000000000	15000001	1561	120.570,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 120.570,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 31 de Agosto de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:895BC238

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 295/2026

DECRETO Nº 295/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.317.973,16 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4962, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 28 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.317.973,16 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0301.0259.2255	Unidade Básica de Saúde	33190110000000000000	25010000	3130	634.263,90
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0302.0260.2283	Centro de Especialidades	33190110000000000000	25010000	3131	111.444,32
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0301.0259.2256	Estratégia e Saúde da Família	33190110000000000000	25010000	3132	217.240,26
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0122.0258.2250	Funcionamento SMS	33190110000000000000	25010000	3133	138.708,95
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0302.0262.2270	Saúde Mental	33190110000000000000	25010000	3134	151.969,64
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0305.0264.2276	Vigilância em Saúde	33190110000000000000	25010000	3135	64.346,09
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.317.973,16

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto de superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
27593082	Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Cultura	R$ 48.642,61
27593048	FUNDAT	R$ 19.620,47
27593044	FUMDER	R$ 4.679,56
27593041	Fundo Municipal de Planejamento	R$ 477.917,73
27593026	Fundo Municipal Meio Ambiente	R$ 389.721,54
27593011	Fundo de Habitação	R$ 163.829,57
27590002	Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal DEF CONSUMIDOR - CONDECON	R$ 592,04
27590001	Recursos Vinculados a Fundos -0 Fundo Municipal de Fomento a Ciência, Tecnologia e Inovação	R$ 212.969,64
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO		R$ 1.317.973,16

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 31 de Agosto de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:D122BE76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 296/2026

DECRETO Nº 296/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 675.992,98 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4869, art. 3º, inciso III, de 26 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 675.992,98 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0302.0263.2273	Pronto Atendimento	33350850000000000000	17040000	3102	675.992,98
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 675.992,98

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto do excesso de arrecadação de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
17040000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 675.992,98
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 675.992,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 31 de Agosto de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:56A2F4DA

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.